



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 07/2015**

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Língua Inglesa, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Letras do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução da Câmara de Educação Superior – do Conselho Nacional de Educação – nº. 01/2007, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº. 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº. 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº. 03/2006, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 25 de novembro de 2015 (Processo Nº. 23096.007724/15-76),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Língua Inglesa, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º.** O Regulamento do Curso passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de novembro de 2015.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**  
**Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 07/2015)

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA, DO  
CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES – CFP.

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO DO CURSO

**Art. 1º.** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Inglesa, em nível de especialização, tem por objetivos:

I – promover a capacitação dos professores no tocante aos conhecimentos teóricos no campo da Língua Inglesa e da Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Inglesa;

II – evidenciar a importância da educação linguística para a formação do professor de Língua Inglesa;

III – capacitar professores do ensino fundamental e médio, que atuam em escolas públicas ou privadas, no que tange à sua atuação como profissionais do ensino de Língua Inglesa;

IV – despertar o interesse pela atualização das metodologias aplicáveis ao ensino de Língua Inglesa;

V – refletir, com o professor, sobre sua prática pedagógica, buscando sempre um ensino de qualidade ligado às necessidades do seu aluno.

VI – estimular a pesquisa em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 2º.** O Curso de Especialização em Língua Inglesa estrutura-se nas normas do Conselho Nacional de Educação, na Resolução nº 1/01 CNE/CES e na Resolução nº 03/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e, ainda, no estabelecido pelo Estatuto e Regulamento Geral da UFCG.

**Art. 3º.** O Curso vincula-se ao Centro de Formação de Professores – CFP, *Campus* de Cajazeiras da UFCG, e terá suas disciplinas ministradas por docentes da Unidade Acadêmica de Letras – UAL.

**Art. 4º.** O Curso será realizado de forma regular, em tempo integral, com carga horária de 360 horas aula, com início previsto para março de 2016 e término, para agosto de 2017.

**Art. 5º.** O Curso será oferecido para portadores de diplomas de graduação em Letras.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 6º.** O Curso de Especialização em Língua Inglesa, além de atender aos ditames da legislação vigente no País, segue as normas exigidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do Projeto que o fundamenta e o constitui, na Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores – *Campus* de Cajazeiras.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL**

**Art. 7º.** O Curso de Especialização em Língua Inglesa terá os seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Curso constitui órgão deliberativo, enquanto que a Coordenação e a Secretaria constituem os órgãos executivos.

### **CAPÍTULO II DO COLEGIADO**

**Art. 8º.** O Colegiado do Curso constituir-se-á do Coordenador, como Presidente, de um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, e de dois Professores do Curso eleitos por seus pares.

§ 1º. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 9º.** Além de outras atribuições constantes no Estatuto Geral da UFCG e no art. 11 do Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete ao Colegiado do Curso:

I – homologar a proposta didático-pedagógica do Curso;

II – propiciar o desenvolvimento de todas as atividades do Curso;

III – deliberar acerca de recursos ou casos apresentados com a apreciação da Coordenação.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10.** A Coordenação constituir-se-á de um docente representante da UFCG, vinculado à UAL/CFP.

**Parágrafo único.** O Coordenador responsabilizar-se-á pelas atividades didático-pedagógicas e técnico-administrativas, articulando-se com o Colegiado, com o corpo docente e com os órgãos da administração superior da UFCG.

**Art. 12.** Além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG, bem o exposto no Art. 13 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete à Coordenação:

I – indicar, ao Colegiado do Curso, professor(es) para o cumprimento das atividades do Curso, ouvida previamente a Unidade Acadêmica a que está vinculado o docente;

II – acompanhar e responsabilizar-se pelo funcionamento de todas as atividades do Curso junto às instâncias pertinentes;

III – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades do Curso;

IV – promover reuniões com docentes, discentes e orientadores visando a assegurar a integração de conteúdos, necessidades e relação com o contexto geral;

V – apresentar o relatório final de conclusão do Curso à PRPG e demais instâncias interessadas, para a emissão de certificados;

VI – organizar, em conjunto com a UAL/CFP, atividades de natureza científica, visando à otimização do Curso;

VII – promover, ao longo e ao término do Curso, uma avaliação do mesmo, com a participação dos docentes e alunos.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 13.** A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

§ 1º. A Secretaria constituir-se-á de um funcionário do quadro efetivo do CFP/UFCG, vinculado à Coordenação do Curso.

§ 2º. O Secretário será indicado pelo Diretor do Centro.

**Art. 14.** Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pela Coordenação do Curso:

I – apoiar os serviços da Coordenação e da Vice Coordenação, particularmente quanto ao preparo de documentos e correspondências necessários ao funcionamento do Curso;

II – providenciar, junto ao Coordenador do Curso, as solicitações de docentes, discentes, orientadores e profissionais envolvidos;

III – realizar o trabalho de escrituração acadêmica;

IV – organizar o arquivo;

V – distribuir e supervisionar os serviços de apoio administrativos;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e a apresentação do trabalho final (Monografia).

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO**

##### **Seção I Da Inscrição**

**Art. 15.** As inscrições serão realizadas na Unidade Acadêmica de Letras, nos turnos da manhã e tarde, em período a ser divulgado, mediante Edital homologado pelo Conselho da UAL, e em aviso de Edital a ser publicado pela Diretoria do Centro de Formação de Professores, *Campus* de Cajazeiras-PB, em órgãos da imprensa de circulação regional.

**Parágrafo único.** No Edital deverão constar: data, hora e local das inscrições; requisitos e etapas do processo seletivo.

**Art. 16.** O Curso de Especialização em Língua Inglesa disporá de 20 (vinte) vagas a serem preenchidas por profissionais graduados em nível superior na área de conhecimento do Curso.

**Parágrafo único.** O preenchimento das vagas far-se-á por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação e o número de vagas fixado no Edital, podendo, não obstante, o número de vagas estabelecido não ser totalmente preenchido.

**Art. 17.** Para as inscrições no Curso de Especialização em Língua Inglesa serão exigidos:

I – documento comprobatório da conclusão de curso de graduação (diploma ou declaração), ou declaração de concluinte, observando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 18 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – Histórico Escolar da graduação;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – cópias dos documentos de identificação;

VI – duas fotos 3x4 recentes.

**Art. 18.** O Coordenador encarregar-se-á de homologar os pedidos de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Da decisão da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

## **Seção II Da Seleção**

**Art. 19.** A seleção será feita por uma comissão indicada pelo Colegiado do Curso, em datas previamente estipuladas.

§ 1º. A comissão de professores de que trata o *caput* deste artigo será composta de 03 (três) docentes lotados na UAL/CFP.

§ 2º. A divulgação dos resultados será feita na UAL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o término do processo seletivo.

**Art. 19.** O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório e constará do seguinte esquema de avaliação:

- I – prova escrita em língua inglesa;
- II – entrevista em língua inglesa;
- III – avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato;

**Art. 21.** Serão considerados aprovados os vinte primeiros colocados na classificação final, feita a partir da média ponderada, na qual serão atribuídos pesos diferenciados a cada etapa do processo seletivo.

§ 1º. Serão atribuídos os seguintes pesos: *Curriculum Vitae* peso 3,0 (três), entrevista peso 3,0 (três) e prova escrita peso 4,0 (quatro).

§ 2º. A avaliação do *Curriculum Vitae* terá os seguintes critérios:

- a) diploma de Curso de Graduação na área de conhecimento: 5,0 pontos;
- b) trabalhos publicados ou apresentados em Congressos relacionados à área de conhecimento: 2,0 pontos por trabalhos;
- c) trabalhos publicados ou apresentados na área: 1,0 ponto por trabalho.
- d) certificados de cursos de atualização na área, com carga horária a partir de 30 horas de aula: 1,0 ponto por trabalho;
- e) apresentação de palestra ou participação em mesa de debates na área afim: 1,0 ponto.

### **Seção III Da Matrícula**

**Art. 22.** Realizada a seleção, assegurar-se-á direito à matrícula aos candidatos classificados na seleção, os quais deverão efetivá-la na Secretaria do Curso, observado o prazo fixado pela coordenação.

§ 1º. Caso a matrícula não seja efetivada, o discente perderá a vaga e os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, o que levará a convocação dos candidatos remanescentes, por ordem de classificação para ocupar a vaga.

§ 2º. Não haverá trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto das disciplinas.

**Art. 23.** Não haverá aceitação de alunos ouvintes.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO**

### **Seção I Da Organização Curricular**

**Art. 24.** O curso constituir-se-á de uma carga horária de 360 horas de aula e será ministrado de forma regular, com um total de 08 (oito) disciplinas.

**Art. 25.** O Curso terá duração máxima de um ano para integralização dos créditos e seis meses para a elaboração e defesa da Monografia, perfazendo um total de um ano e seis meses.

### **Seção II Do Trabalho Final**

**Art. 26.** Para efeito deste Regulamento, o trabalho final é definido como Monografia Final do Curso, realizado individualmente pelo aluno, e cuja apresentação, após a conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º. O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o nome da modalidade (Monografia, ou outras) aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. Será constituída uma comissão examinadora para a avaliação do Trabalho Final, antes da apresentação pública do referido trabalho.

**Art. 27.** A obtenção do grau de Especialista em Língua Inglesa requer que o discente evidencie domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

**Art. 28.** Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 29 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

**Parágrafo único.** Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

**Art. 29.** Para a apresentação do trabalho final, o aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, satisfazer os seguintes critérios:

I – ter integralizado todos os créditos;

II – ter o Trabalho Final aprovado e ou recomendado pelo orientador para a apresentação do mesmo.

**Parágrafo único.** A apresentação do Trabalho Final será feita publicamente.

**Art. 30.** Para fins de apresentação do Trabalho Final, o aluno deverá encaminhar, inicialmente à Coordenação do Curso, 04 (quatro) exemplares do referido Trabalho, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular, observando os §§ 1º e 2º do Art. 32 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

**Art. 31.** O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora, escolhida na forma estabelecida no inciso I do art. 11 e nos §§ 1º e 2º do art. 33 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

§ 1º. Será vedado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador.

§ 2º. A data para apresentação do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 34 deste Regulamento.

§ 3º. A comissão deverá ser composta por portadores de, no mínimo, o título de mestre, sob a presidência do orientador.

**Art. 32.** No julgamento do trabalho final, serão observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 34 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – aprovado com distinção;

II – aprovado;

III – indeterminado;

IV – reprovado.

§ 1º. O conceito "aprovado com distinção" será atribuído ao aluno que:

I – obtiver, na integralização dos créditos, uma média de conceitos igual ou superior a B;

II – cumprir um tempo hábil com a apresentação da Monografia;

III – obtiver, por unanimidade, conceito aprovado com distinção pela comissão de avaliação do Trabalho Final.



§ 2º. No caso em que tenha sido emitido o conceito indeterminado na avaliação, nova apresentação do trabalho final deverá ser estabelecida, preferencialmente, pela comissão examinadora.

### **Seção III** **Da Verificação do Rendimento Escolar**

**Art. 33.** A verificação ou avaliação do rendimento escolar obedecerá às normas constantes da Resolução nº. 1/01 do CEN/CES e da Resolução nº. 56/96 do CONSEPE e aquelas contidas neste Regulamento.

**Art. 34.** O rendimento escolar de cada disciplina será avaliado através de monografias, provas e ou trabalhos escritos devidamente sistematizados, sendo expresso por meio de notas e conceitos, conforme discriminado no quadro a seguir:

<b>CONCEITO</b>	<b>SIGNIFICADO</b>	<b>NOTA</b>
<b>A</b>	Ótimo, com direito a crédito	9,0 a 10,0
<b>B</b>	Bom, com direito a crédito	8,0 a 8,9
<b>C</b>	Regular, com direito a crédito	7,0 a 7,9
<b>D</b>	Reprovado, sem direito a crédito	0,0 a 6,9

**Parágrafo único.** Atribuir-se-á o conceito D ao discente que demonstrar insuficiência de conhecimento na disciplina ou que não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme Resolução nº 1/01 do CNE/CES.

### **Seção IV** **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 35.** Assegurar-se-á o direito a uma reposição de exercício de avaliação, por disciplina, mediante justificativa, por escrito, a ser apreciada pelo Coordenador e pelo professor de cada disciplina.

### **Seção V** **Dos Requisitos para Obtenção do Certificado**

**Art. 36.** O coordenador enviará á PRPG, no máximo trinta dias após a defesa da última Monografia, o Relatório Final do Curso, em formulário próprio daquela Pró-Reitoria, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar dos discentes;

II – estrutura curricular do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável, titulação, bem como o conceito obtido pelo aluno;

III – forma de avaliação de aproveitamento adotado;

IV – período de realização do Curso.

## **CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE**

### **Seção I Do Corpo Docente**

**Art. 37.** O corpo docente do Curso de Especialização em Língua Inglesa será composto por professores pertencentes ao quadro de pessoal da UFCG, escolhido no âmbito da Unidade Acadêmica de Letras do CFP/UFCG, observando-se, preferencialmente, a maior titulação e o regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

**Art. 38.** A titulação mínima dos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa é a de Mestre, na área de conhecimento objeto do Curso ou em área afim.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Língua Inglesa poderá escolher um docente sem o título mínimo de Mestre, na área de conhecimento do Curso, desde que o Colegiado o julgue qualificado para a função, não podendo, no entanto, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo casos excepcionais.

### **Seção II Do Corpo Discente**

**Art. 39.** O aluno regular do Curso de Especialização em Língua Portuguesa será regido pelas normas constantes no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, podendo ser desligado do Curso se:

I – não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida para cumprimento da carga horária prevista no Curso;

II – for considerado reprovado em disciplina ao longo da integralização do curso ou na apresentação do Trabalho Final.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Ao discente que houver cumprido as exigências do Curso, conferir-se-á um Certificado, emitido pela PRPG.

**Art. 41.** Este Regulamento está sujeito às demais normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFCG.

**Art. 42.** Os casos omissos e ou pendentes do presente Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

**Art. 43.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.